

global que venha a ser estabelecido em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, prevista no § 3º do Art. 51 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná - RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017.

2.2.3. Poderão ser apropriados pelos destinatários sem observância ao limite percentual previsto no Inc. III do Art. 51 do RICMS/PR, bem como àquele disposto no § 8º do Art. 12 do Decreto nº 7.721/2024.

2.3. Em relação aos créditos transferidos na forma autorizada no item 2.1.1, deverá ser observado o seguinte:

2.3.1. Serão utilizados para pagamento das aquisições junto a fornecedores paranaenses;

2.3.2. As aquisições e as respectivas transferências poderão ser efetuadas em etapas e conforme o fluxo de investimentos;

2.3.3. Os bens adquiridos deverão compor o ativo imobilizado da Beneficiária;

2.3.4. A transferência para a Conta Investimento do SISCRED poderá ser efetuada em etapa única, no valor estabelecido, e as transferências a terceiros, no momento da aquisição do bem.

2.4. Em relação ao previsto nos itens 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6:

2.4.1. A Beneficiária deverá debitar-se mensalmente à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor do imposto diferido ou suspenso, observado o regime aplicável à apropriação de créditos relativos ao ativo imobilizado (CIAP), e creditar-se em igual fração.

2.4.2. O tratamento aplica-se às aquisições de bens, suas partes e peças, destinadas a integrar o ativo imobilizado, para uso exclusivo no complexo industrial vinculado ao projeto de investimentos.

2.4.3. Em havendo desincorporação do ativo antes de completado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a Beneficiária responsabilizar-se-á pelo pagamento do imposto suspenso ou diferido relativamente aos meses remanescentes.

2.5. Nos casos de diferimento do ICMS nas aquisições internas, a fruição do tratamento tributário fica condicionada à anuência expressa do respectivo fornecedor, a qual deverá constar no documento fiscal que acobertar a operação.

2.6. Nos casos de diferimento ou suspensão do ICMS, o débito do imposto diferido integrar-se-á ao imposto devido por ocasião da saída do produto resultante do processo industrial.

2.7. Nas hipóteses previstas nos itens 2.1.6 e 2.1.7, o tratamento se aplica também às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense se deem por via rodoviária, nos termos do Art. 462 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. Caso se alterem as condições econômicas de forma a comprometer o atendimento, ainda que parcial, dos compromissos e das metas assumidos, deverá a Beneficiária requerer alteração no Protocolo de Intenções firmado, apresentando as razões para a alteração, que será analisada pela SEFA/CAET, e submetida à apreciação superior e, caso acatada, deverá ser objeto de Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, bem como alteração deste Regime Especial.

3.2. Este Regime Especial poderá ser adequado em comum acordo, preservando sempre as premissas expressas e as condições estabelecidas no Protocolo de Intenções firmado, em caso de modificações introduzidas na legislação federal e estadual, que venham a afetar as condições objetivas e atuais que o inspiraram.

3.3. Havendo necessidade de modificações do presente Regime Especial, a parte interessada deverá comunicar sua intenção de mudança à outra, por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, expondo as razões de fato ou de direito que justifiquem a alteração, sendo que quaisquer modificações avençadas entre as partes somente serão efetivadas mediante assinatura de Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções firmado.

3.4. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.5. Para fruição do tratamento constante no presente Regime Especial a Beneficiária deverá estar com a situação fiscal regular perante a SEFA, inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, exceto nos casos em que o débito esteja com a exigibilidade suspensa ou garantida.

3.6. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.7. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 9.022/2026".

3.8. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados desta data. A partir de 1º de janeiro de 2029, deverá ser observado a determinação prevista no § 5º da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190/2017, e demais obrigações advindas para a transição tributária relativa do ICMS e IBS.

3.9. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais disposições constantes do Parecer Técnico SEFA/AAET/DIF nº 033/2026 e do Protocolo de Intenções nº 028/2026, bem como das normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.10. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

O Secretário de Estado da Fazenda, a Diretora da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 15 de julho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

Gelprime Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios S/A
Beneficiária

Protocolo 101039/2026

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DEAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 029/2026

PROTOCOLO: 26.047.297-6
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 014/2025
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e o locador Jorginho Cardoso de Azevedo.
OBJETO: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel nº 047/2025 que atende o Escritório Local de São Miguel do Iguaçu, prorrogando por mais 12 (doze) meses a vigência contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.
VALOR MENSAL: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 04/08/2026 a 03/08/2027 ou até findar os recursos aportados.
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F6533.20.122.22.8298, Natureza de Despesa 3390.3615, Fonte de Recursos 501000250 e 500000000.

Otamiar Cesar Martins
DIRETOR PRESIDENTE
Curitiba (PR), 28 de julho de 2026.

Protocolo 101080/2026

Agente de Contratação - UTII
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

Autorização de Dispensa de Licitação nº 050/2026 - Protocolo 25.861.421-6.
Objeto: Aquisição de reagente químico Hipoclorito de Sódio, para atender a demanda do Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti, conforme DFD n.º 005/2026 - DLAB e Termo de Referência n.º 008/2026 - DLAB. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação Sem Disputa com fulcro no artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, artigo 158 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Resolução SEAP 3468/2023. O valor máximo admissível é de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). A empresa que apresentou o menor valor foi a CLEAN SMART LTDA, CNPJ 48.026.434/0001-97. Autorização pelo Diretor Administrativo Financeiro e Ratificado pelo Diretor-Presidente da Adapar em 29/07/2026, com base na informação AJU 312/2026, em 24 de julho de 2026. Informações: telefone (41) 3313.4168, sites www.gov.br/compras e www.comprasparana.pr.gov.br ou pelo e-mail licitacaoadaptar@adaptar.pr.gov.br.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Luciano Carvalho

Protocolo 101101/2026

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026

PROTOCOLO: 26.123.429-7
AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP, Gilson de Jesus dos Santos, em 27/07/2026
ESPÉCIE: Contrato
PARTES: Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, CNPJ nº 07.820.337/0001-94 e MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 09.549.705/0001-37
VALOR: R\$ 816.432,40 (oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)
FUNDAMENTOS: Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos completos, com modelagem da informação da construção BIM, para implantação do Parque Ambiental Piraquara, incluindo os estudos técnicos



complementares e obtenção de todas as aprovações junto aos órgãos competentes, conforme condições e exigências do Termo de Referência
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir do término do prazo de execução
ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP - Gilson de Jesus dos Santos em 27/07/2026, MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. em 27/07/2026

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da AMEP

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

PROTOCOLO: 25.786.574-6.
AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 19/06/2026.
ESPÉCIE: Termo Aditivo.
OBJETO: Acréscimo quantitativo consistente na inclusão de 1 posto de Servente de Limpeza 40h com adicional de insalubridade de 40%, correspondendo a 18,63% do valor mensal inicial atualizado do Contrato.
NOVO VALOR MENSAL: R\$ 35.120,17.
PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94, PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ: 14.983.004/0001-41.
FUNDAMENTOS: Art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 10.086/2022.
ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP - Gilson de Jesus dos Santos em 27/07/2026, Pontual Serviços Terceirizados Ltda. - Manoel Ribeiro Júnior em

27/07/2026.

Gilson de Jesus dos Santos
DIRETOR-PRESIDENTE DA AMEP

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 38/2025

PROTOCOLO: 25.441.197-3.
AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 02/07/2026.
ESPÉCIE: Termo de Apostilamento.
PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94, SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.933.418/0001-78.
FUNDAMENTOS: Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10086/2022.
OBJETO: Repactuação dos preços do Contrato Administrativo nº 38/2025, em razão da atualização da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, a partir de 1º de fevereiro de 2026.
VALOR: Acréscimo mensal de R\$ R\$ 1.682,48 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e pagamento retroativo no valor de R\$ 8.412,40 (oito mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 6731, Programa/Atividade: 8276, Natureza de Despesas: 3390-3700 - Serviços de Terceiros, Fonte: 501, nos termos das informações financeiras existentes no Protocolo nº 25.441.197-3.
ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP - Gilson de Jesus dos Santos, em 23/07/2026.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor Presidente da Amep

Protocolo 100991/2026

DER

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.ª indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta.

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

AAK0457-116200-Z001097230 *AAK0457-116200-Z001097231 *AAN2109-116200-X004138500 *AAN4G72-116200-X004139765 *AAO9736-116200-Z001162432 *AAP9A61-116200-Z001146148 *AAR1569-116200-X004140929 *AAW4C74-116200-Z001168010 *AAY0089-116200-Z000904106 *AAY6D30-116200-Z001156679 *ABH6192-116200-X004140533 *ABJ3A67-116200-Z001167536 *ABJ5J50-116200-X004139275 *ABL1582-116200-Z001165244 *ABL5B14-116200-X004140914 *ABL5C28-116200-X004139231 *ABL5G22-116200-X004141118 *ABL6C12-116200-Z001168273 *ABM4I84-116200-Z001167537 *ABQ5F57-116200-X004138904 *ABQ7G66-116200-X004139757 *ABY7114-116200-Z001167726 *ABY7114-116200-Z001168266 *ACC2G75-116200-Z001133532 *ACD8040-116200-Z001161182 *ACI4932-116200-X004140073 *ACJ5F44-116200-Z001167104 *ACS5149-116200-X004138610 *ACSS5C12-116200-X004140904 *ACS6281-116200-Z001162004 *ACS7G23-116200-X004139933 *ACT7F12-116200-Z001133534 *ACU2J26-116200-X004139190 *ACX0701-116200-X004139650 *ACX1A91-116200-Z001169859 *ACZ2D93-116200-X004139837 *ACZ6J15-116200-X004139946 *ACZ7A15-116200-X004140436 *ADH4J61-116200-Z001138614 *ADL1E77-116200-Z000549019 *ADM6A04-116200-Z001164636 *ADR7913-116200-X004140263 *ADT4E23-116200-Z001168424 *AEC4F45-116200-X004139884 *AEF9826-116200-Z001138629 *AEJ2606-116200-X004139967 *AEM2316-116200-Z001167815 *AEM4042-116200-Z001165170 *AEM4042-116200-Z001158493 *AEM4702-116200-Z001155349 *AEO0A42-116200-X004140344 *AER3304-116200-Z001169905 *AER6C22-116200-Z001129914 *AEV5E26-116200-Z001162023 *AEX5A94-116200-Z001055392 *AEX5A94-116200-Z001055393 *AEY3B39-116200-X004139891 *AFA6653-116200-Z001138634 *AFB7B56-116200-Z001165124 *AFD8549-116200-Z001158498 *AFE0701-116200-Z001169906 *AFJ2A72-116200-Z001135082 *AFN4199-116200-Z001157725 *AFP9F69-116200-X004139626 *AFT3I64-116200-Z001162141 *AFU0C24-116200-X004140850 *AFV0D33-116200-X004140554 *AFY3F47-116200-Z001133135 *AFY7722-116200-Z001138238 *AFZ9B11-116200-Z001168312 *AGC4905-116200-X004139996 *AGD4E22-116200-Z001164207 *AGE5554-116200-X004138367 *AGG0I00-116200-X004139518 *AGG5A19-116200-Z001170602 *AGG5A19-116200-Z001170601 *AGK5G89-116200-X004140162 *AGO7G84-116200-Z001034332 *AGPOE24-116200-X004139894 *AGS6992-116200-Z001170609 *AGS6992-116200-Z001170608 *AGU6H67-116200-Z001168256 *AGW2E44-116200-X004140800 *AGX4B44-116200-X004139240 *AGZ0B14-116200-Z001166206 *AGZ0B14-116200-Z001166208 *AGZ0B14-116200-Z001166207 *AGZ2037-116200-Z001155348 *AGZ4861-116200-X004140359 *AGZ5781-116200-Z001157731 *AHA9646-116200-X004139945 *AHE0337-116200-Z001098695 *AHF5D63-116200-X004138914 *AHI6A11-116200-X004140527 *AHK8689-116200-X004139226 *AHU1932-116200-X004139076 *AHV6409-116200-X004141061 *AHV9C18-116200-X004139309 *AHW2G29-116200-X004139197 *AHZ1B55-116200-X004141124 *AIA1E51-116200-X004139256 *AIC3758-116200-T002057364 *AIJ7C28-116200-X004140251 *AIJ0677-116200-X004138946 *AIN0696-116200-X004139060 *AIN3C82-116200-Z001138616 *AIO3D34-116200-X004138324 *AIV1019-116200-Z001146132 *AIV5A23-116200-Z001168303 *AIW0I85-116200-X004139992 *AIW4J99-116200-X004140822 *AIX7563-116200-X004139847 *AJASB69-116200-X004140247 *AJA7071-116200-X004141121 *AJC7A40-116200-Z001137892 *AJE9669-116200-X004139139 *AJF1598-116200-Z001129915 *AJG7I24-116200-X004138623 *AJL6690-116200-Z001055400 *AJL7262-116200-X004140303 *AJM9I81-116200-X004138920 *AJO3598-116200-Z001116231 *AJO4C64-116200-X004141188 *AJO8F90-116200-Z001112108 *AJO8F90-116200-Z001112109 *AJT0H33-116200-X004140215 *AJV0815-116200-Z001117721 *AJV0815-116200-Z001117722 *AJV0815-116200-Z001117720 *AJW9J47-116200-X004139068 *AKA5J09-116200-X004139257 *AKG4829-116200-X004140034 *AKH0A94-116200-X004138662 *AKH1G57-116200-Z000898917 *AKH3027-116200-Z001138630 *AKH3027-116200-Z001138631 *AKH9934-116200-Z001138230 *AKH9B15-116200-Z001167727 *AKK8067-116200-X004139969 *AKLOF67-116200-X004140989 *AKL4271-116200-Z001101729 *AKN0467-116200-Z001098696 *AKN3G24-116200-Z001155992 *AKQ4289-116200-Z001169856 *AKR5I84-116200-Z001167109 *AKT2D93-116200-Z001130440 *AKV4620-116200-X004140975 *AKX6I77-116200-Z001167728 *AKX9262-116200-X004138924 *AKY2662-116200-X004139154 *AKY4G69-116200-X004140005 *AKZ4I46-116200-Z001165716 *AKZ4I46-116200-Z001165715 *AKZ4I46-116200-Z001165714 *ALF3G21-116200-X004138545 *ALF6J32-116200-Z001133495 *ALGI118-116200-X004139467 *ALH1G99-116200-Z001151645 *ALH9967-116200-X004138562 *ALI2I48-116200-Z001164101 *ALI5E73-116200-Z001165149 *ALI5G69-116200-Z001168418 *ALK3D72-116200-X004140404 *ALL5525-116200-T002057353 *ALS6C24-116200-Z000658720 *ALS6C24-116200-Z000830581 *ALT6A66-116200-Z001156678 *ALV4E44-116200-X004139124 *ALV6J71-116200-X004139876 *ALX4I88-116200-Z001144679 *AMC1835-116200-Z000549022 *AMC3E32-116200-Z001155993 *AMD0050-116200-Z001138237 *AMD3I19-116200-X004140395 *AMD4647-116200-X004139053 *AMD4676-116200-Z001170604 *AME2C61-116200-Z001133133 *AMF9J53-116200-X004138683 *AMG9424-116200-Z001101599 *AMH9I14-116200-X004138412 *AMIA403-116200-X004139526 *AMK7J08-116200-Z001155985 *AMK7J08-116200-Z001164836 *AML5910-116200-X004139162 *AMN4085-116200-X004140614 *AMO5F05-116200-Z001165135 *AMP5569-116200-X004141059 *AMU0H43-116200-X004139980 *AMU7792-116200-X004138607 *AMV7J28-116200-X004139074 *AMX5E56-116200-X004140272 *AMY3721-116200-X004138796 *AMY5I33-116200-X004140204 *AMZ8085-116200-X004138464 *ANA3042-116200-Z001154476 *ANA4H93-116200-Z001113328 *ANA6H53-116200-Z001133705 *ANE0B94-116200-T002057372 *ANF0539-116200-X004141212 *ANF1336-116200-X004140100 *ANG2876-116200-Z001168489 *ANG3G28-116200-X004140090 *ANG9440-116200-Z001168318 *ANH2681-116200-X004138432 *ANH3G76-116200-X004140870 *ANI1D10-116200-Z001168654 *ANI1D10-116200-Z001168653 *ANJ5D49-116200-X004139671 *ANJ8H61-116200-T002057389 *ANM4230-116200-Z001155996 *ANN7088-116200-Z001168417 *ANO1E68-116200-Z001110406 *ANO2F33-116200-X004138989 *ANO2G58-116200-X004141077 *ANOF692-116200-X004138469 *ANR5339-116200-X004140202 *ANW0C25-116200-X004139017 *ANY1F26-116200-T002057378 *ANY4H25-116200-Z000670579 *AOD3A04-116200-X004140242 *AOE3013-116200-X004140309 *AOE4A71-116200-Z001162018 *AOF4A47-

